

# **1º Seminário CEAD de Preços de Transferência**

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2015

# Conceitos iniciais



# Porque falamos de preços de transferência?

---

**Liberalização econômica  
e comercial**



**Redução dos custos  
de transação**



- ▶ Globalização das empresas.
- ▶ Internacionalização das cadeias de valor.
- ▶ Mais de 60% do comércio internacional ocorre hoje entre partes vinculadas.
- ▶ Uma das maiores preocupações das autoridades tributárias e executivos de empresas multinacionais.
- ▶ Proteger a saída de divisas através do controle de preços nas operações de importação e exportação entre empresas do mesmo grupo empresarial.

# Conceito

---

- ▶ Definição de preços de transferência: é o preço praticado na compra e venda de bens, serviços e direitos entre partes relacionadas.
- ▶ Finalidade: inibir a transferência de lucro para empresas vinculadas no exterior através de operações de importação e exportação de bens, serviços e direitos, e pagamento ou recebimento de juros entre essas empresas.
- ▶ Operações sujeitas às regras de preços de transferência
  - ▶ Importação e exportação de bens;
  - ▶ Prestação de serviços (de e para o exterior);
  - ▶ Importação e exportação de bens do ativo permanente;
  - ▶ Compra e venda de direitos (por exemplo, participação societária ou direito de uso de software); e
  - ▶ Recebimento e pagamento de juros por força de operações financeiras.

# Conceito

---

- ▶ Conceito de preço praticado:
  - ▶ É a média aritmética ponderada dos preços pelos quais a empresa efetivamente comprou ou vendeu um determinado produto, serviço ou direito, durante o ano-calendário de pessoa vinculada ou empresa em paraíso fiscal. Deve ser calculado, obrigatoriamente, produto a produto, e por tipo de serviço ou direito.
- ▶ Conceito de preço parâmetro:
  - ▶ Preço parâmetro é o preço apurado por meio de um dos métodos de preços de transferência constantes da legislação brasileira que servirá de referência na comparação com o preço que foi efetivamente praticado pelo contribuinte. Deve ser calculado, obrigatoriamente, produto a produto e por tipo de serviço ou direito.

# Regras Brasileiras vs Regras OCDE

---

## OCDE

- ▶ O contribuinte deve adotar o método que mais se aproxime das condições de mercado e as funções e riscos adotados;
- ▶ Desaconselha adoção de regras de *safe harbor* e aponta as desvantagens de sua aplicação;
- ▶ Existência de regras para evitar a dupla tributação decorrente da aplicação concomitante das regras de preços de transferência e de *CFC rules*;
- ▶ Aceita o conceito de *basket approach no cálculo*;
- ▶ Permite a celebração de *Advanced Pricing Agreements (APA)*;
- ▶ Flexibilidade para a aplicação das normas às transações que envolvem serviços e direitos;
- ▶ Necessidade de cálculo para operações envolvendo empréstimos, sendo considerado no contexto da análise o objetivo final da operação.

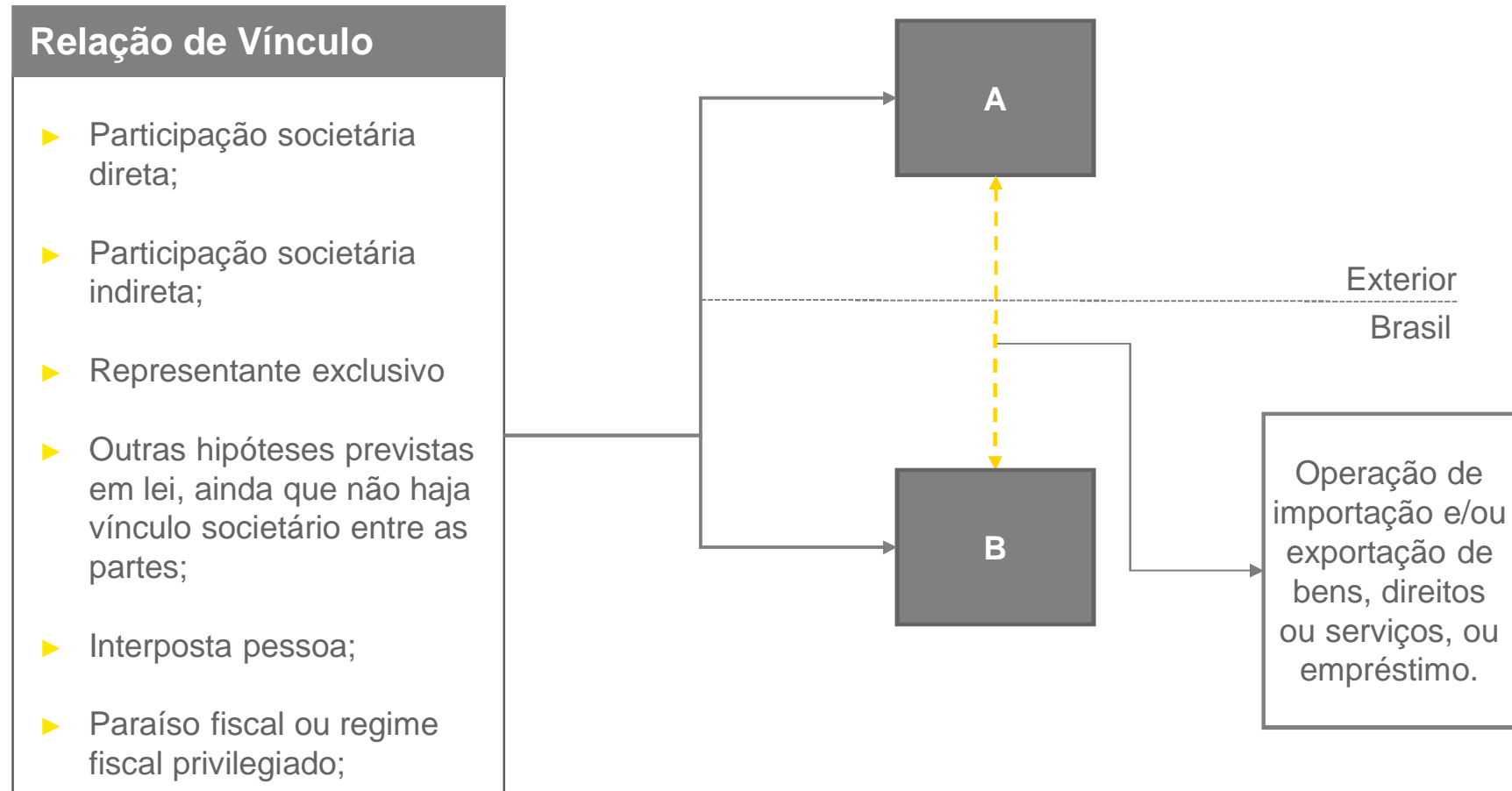
## Regras Brasileiras

- ▶ O contribuinte pode optar pelo método que resulte em menor ajuste;
- ▶ Existência de *safe harbor*, estabelecido através de ato administrativo somente para exportações;
- ▶ Art. 86 da Lei 12.973/14;
- ▶ O cálculo deve ser realizado produto a produto ou serviço a serviço;
- ▶ Inexiste previsão para a adoção de APA;
- ▶ Aplicação dos métodos claramente voltada para as operações que envolvem bens, com regras não muito claras para serviços e/ou direitos.
- ▶ Fixa taxas e spreads a serem observados para as operações de empréstimo firmadas entre partes relacionadas, que não levam em consideração o objetivo final da operação (regras vigentes - Lei 12.715/12 e Lei 12.766/12).

# Preços de Transferência

## Vinculação entre as Partes

---



# Ajuste fiscal

---

**Preço Parâmetro**  
calculado conforme  
os métodos de  
preços de  
transferência.



**Preço Praticado**  
efetivamente  
incorrido nas  
operações com  
partes relacionadas

- ▶ Ajuste fiscal:
  - ▶ Importações: Quando Preço Parâmetro < Preço Praticado
  - ▶ Exportações: Quando Preço Parâmetro > Preço Praticado

Admitida uma margem de divergência de até 5% (3% para *commodities*) entre os preços; quando superada, o ajuste fiscal será pela diferença total entre os preços (desconsiderando a margem de divergência).

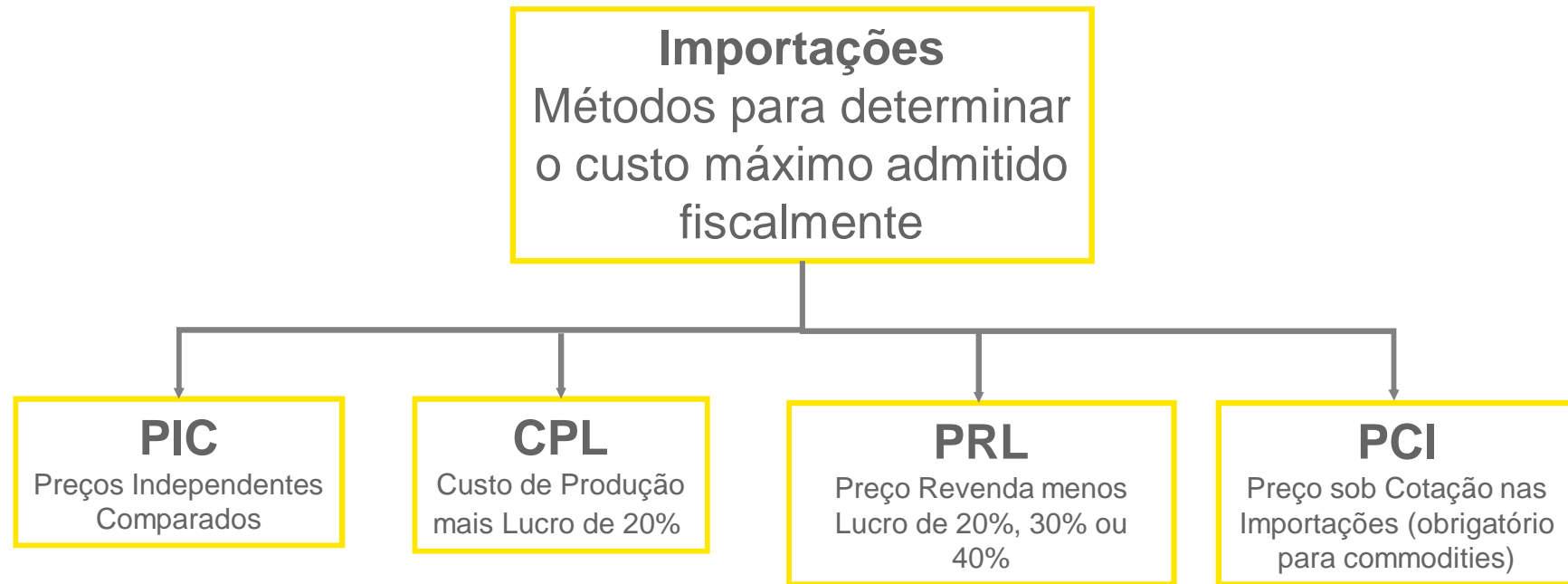


# Importação



# Os métodos para determinação dos Preços-Parâmetros

---



# Método dos Preços Independentes Comparados - PIC

---

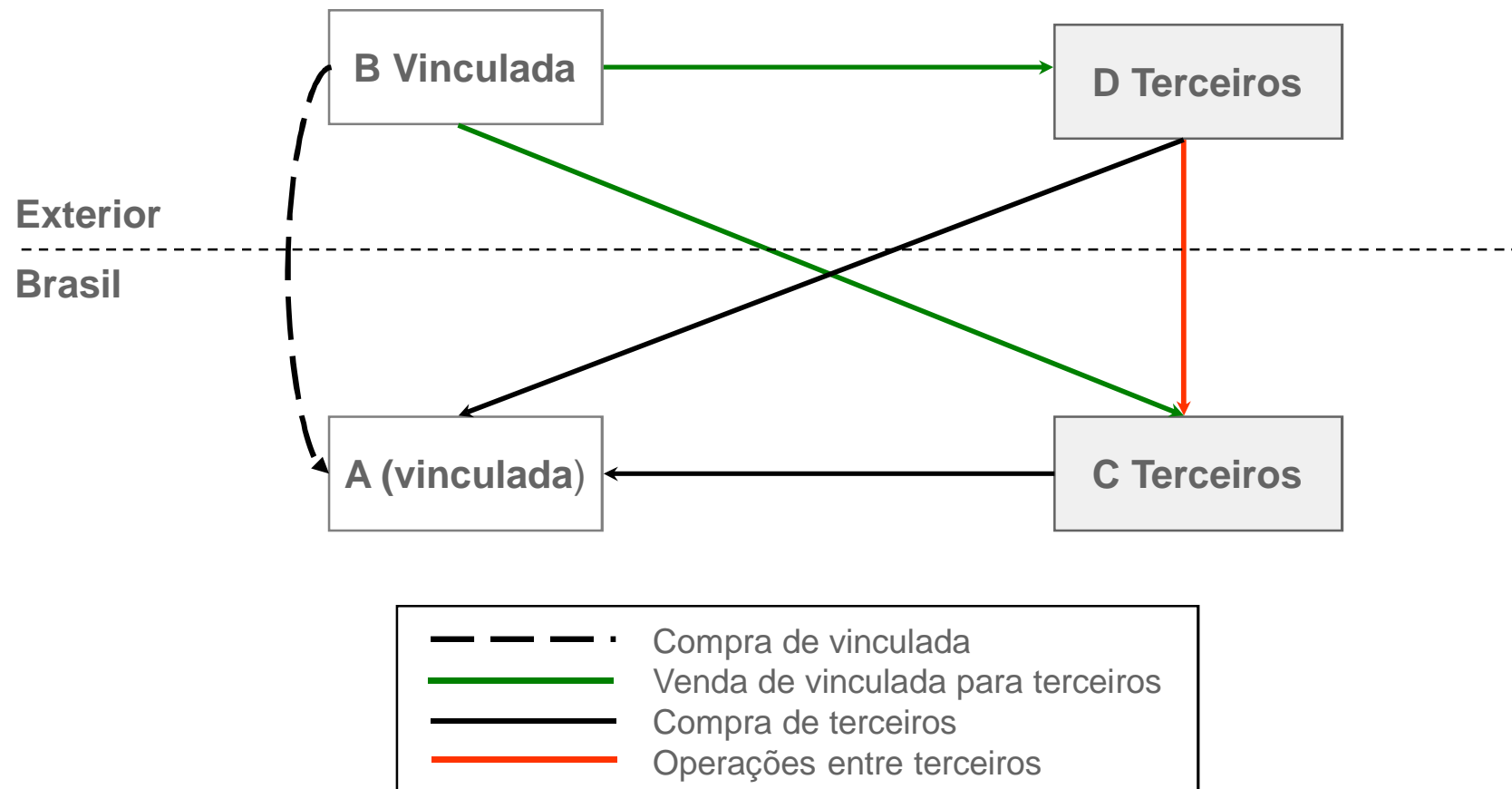
- ▶ Definido como a média aritmética dos preços dos bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado interno ou externo, em operação de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes.
- ▶ Ajustes admitidos: nas condições de negócio, tais como prazo, garantia, acondicionamento, etc.

Alterações trazidas pela Lei 12.715/2012:

- ▶ Operações próprias do importador terão que representar no mínimo 5% do total das importações sujeitas a preços de transferência naquele período de apuração.
- ▶ Operações comparadas devem ser do mesmo ano-calendário. Não havendo operações no mesmo ano, admite-se operações do ano imediatamente anterior, ajustadas pela variação cambial.
- ▶ Comparáveis externas: recomenda-se a seleção de amostragem de documentos para obtenção de cópias consularizadas, traduzidas e juramentadas.

# Método dos Preços Independentes Comparados - PIC

---



# Caso prático – Método PIC

---

A empresa Oil & Gas S.A., domiciliada no Brasil, adquiriu, em 14/01/14 à vista e sem garantia no caso de defeitos, 100 equipamentos classificados como ativo imobilizado pelo total de U\$ 100.000, da empresa Oil&Gas, domiciliada nos Estados Unidos, a qual participa com 65% do capital da empresa brasileira.

Equipamentos, com as mesmas características, foram adquiridos das seguintes empresas não vinculadas:

- ▶ A empresa A vendeu 5 equipamentos pelo preço total de R\$ 25.000, mas ofereceu 1 componente adicional para cada equipamento;
- ▶ A empresa B vendeu 2 equipamentos pelo preço total de R\$ 11.000, oferecendo também garantia de 5 anos;
- ▶ A empresa C vendeu 10 equipamentos pelo preço total de R\$ 42.500; e
- ▶ A empresa D vendeu 20 equipamentos pelo preço total de R\$ 140.000, oferecendo também garantia de 5 anos.

O componente adicional representa um acréscimo de preço de 0,5%, enquanto a garantia de 5 anos representa um acréscimo de preço de 2%, conforme demonstrado pela empresa produtora.

Das 100 unidades adquiridas, 40 permaneciam no estoque final da empresa Oil&Gas S.A., em 31/12/14.

Dado: Taxa de câmbio US\$ 1 = R\$ 2,50.

- ▶ Favor verificar se foi apurado ajuste de preços de transferência

# Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL

---

## Antes da edição da Lei 12.715/2012

- ▶ Média aritmética dos preços de revenda dos bens e direitos, idênticos ou similares, nas operações com compradores não vinculados, nas vendas a varejo e no atacado, diminuída de:
  - ▶ Descontos Incondicionais;
  - ▶ Impostos e contribuições sobre vendas;
  - ▶ Comissões e corretagens; e
  - ▶ Margem de lucro => 20% e 60%.
- ▶ PRL 60 – Discussão - Lei 9.430/96 x IN SRF 243/02.

## Após a edição da Lei 12.715/2012

- ▶ Alteração das Margens de Lucro: 40%, 30% e 20%.
- ▶ Preço parâmetro e margem de lucro calculados sobre o valor resultante do % da participação do item importado sobre o preço líquido de venda - validação da metodologia já prevista na IN SRF 243/02.
- ▶ PRL para cada uma das diferentes destinações do bem.
- ▶ Adoção do custo FOB para fins de PRL, i.e., frete e seguro suportados pelo importador não integram o custo se contratados com pessoa não vinculada ou residente em paraíso fiscal.
- ▶ Tributos incidentes na importação e gastos com desembaraço aduaneiro também não integrarão o custo.

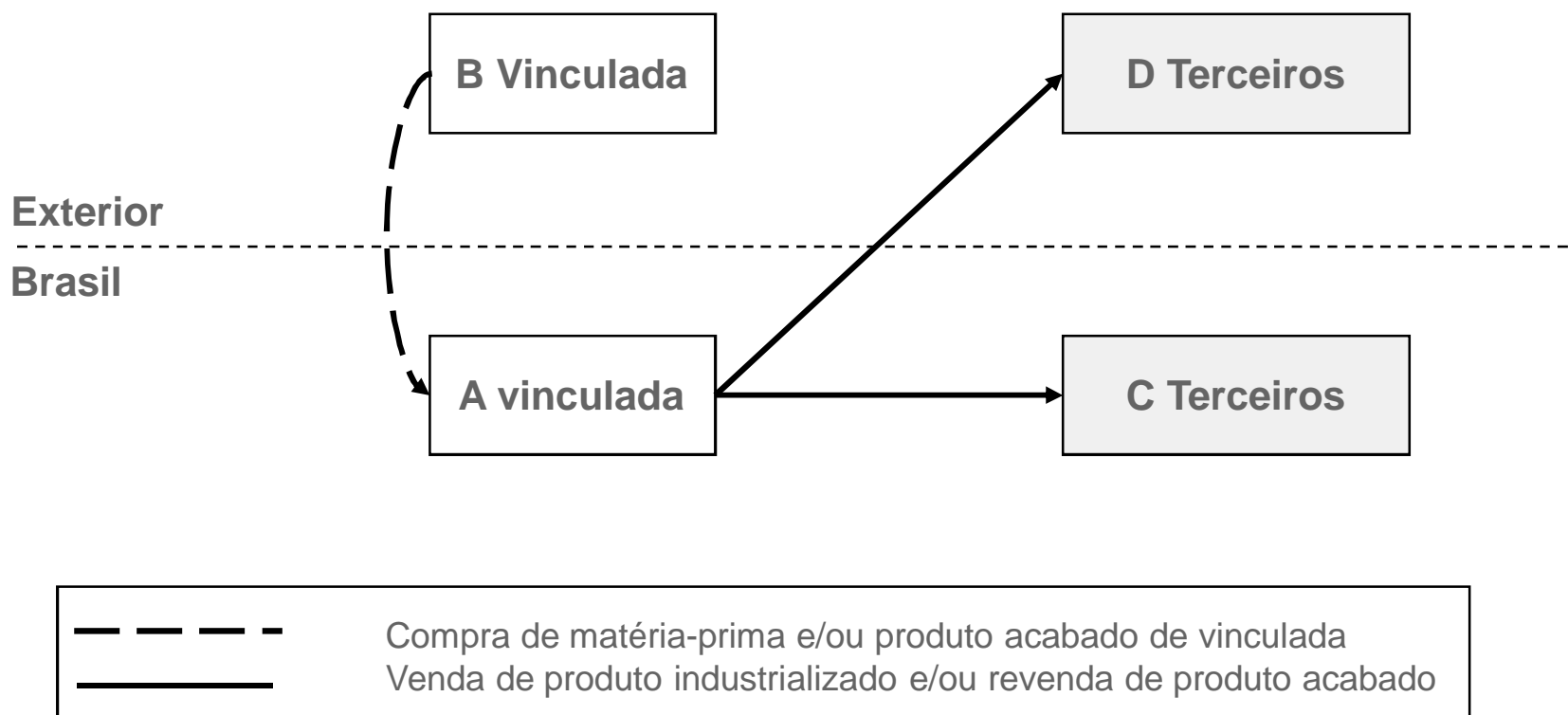
# Importação: Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL

---

Margem de Lucro	Segmentos Econômicos
40%	Produtos farmoquímicos e farmacêuticos; Produtos do fumo; Equipamentos e instrumentos ópticos fotográficos e cinematográficos; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; Extração de petróleo e gás natural e produtos derivados de petróleo.
30%	Produtos químicos, vidros e produtos do vidro, celulose, papel e produtos de papel e metalurgia.
20%	Margem de lucro geral, aplicada para os demais setores.

# Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL

---





# Caso Prático – Método PRL

---

A empresa Oil&Gas S.A. realizou em 2014, da empresa considerada vinculada Oil&Gas USA, a locação de 40 equipamentos (XPTO 6 5/8“) à vista, pelo valor total de R\$ 328.000,00 . Tais equipamentos foram adquiridos sob a condição de admissão temporária, logo, sem cobertura cambial. Desta forma, o valor pago à empresa no exterior corresponde na verdade a uma taxa pela disponibilidade dos equipamentos.

A Oil&Gas S.A. sublocou 36 equipamentos, no mercado interno, para empresas não vinculadas, nas seguintes condições:

- ▶ Cliente A => 02 unidades, à vista, em 07/09/14, pelo valor total de R\$ 20.000;
- ▶ Cliente B => 10 unidades, à vista, em 25/10/14, pelo valor total de R\$ 90.000;
- ▶ Cliente C => 5 unidades, à vista, em 01/09/14, pelo valor total de R\$ 42.500;
- ▶ Cliente D => 19 unidades, à vista, em 25/10/14, pelo valor total de R\$ 190.000;

Dados: Tributos incidentes sobre as vendas:

- ▶ PIS E COFINS 9,25%
- ▶ CPV médio dos equipamentos vendidos é idêntico ao custo de importação
- ▶ Código e descrição da atividade econômica principal
  - ▶ 09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e Gas natural

Favor verificar se foi apurado ajuste de preços de transferência

---

# Caso Prático – Método PRL

## Valor agregado no Brasil

---

A empresa Oil&Gas S.A. adquiriu em 2014, de empresa considerada vinculada, 20 brocas de perfuração, à vista, pelo valor total de US\$ 15.000, no qual se incluem os custos de frete e o seguro pagos pelo importador para parte não relacionada no valor total de US\$ 780 e Imposto de Importação no valor de US\$ 5.850.

Das 20 unidades adquiridas, 10 permaneceram como estoque de produtos acabados, em 31/12/2014 e 10 foram aplicados na produção de equipamentos de perfuração, vendidas para a empresa TVZ, considerada não vinculada, pelo preço total de R\$ 120.000.

O valor total agregado no país, considerando todos os custos de produção dos 20 equipamentos foi de R\$ 80.000.

Dados:

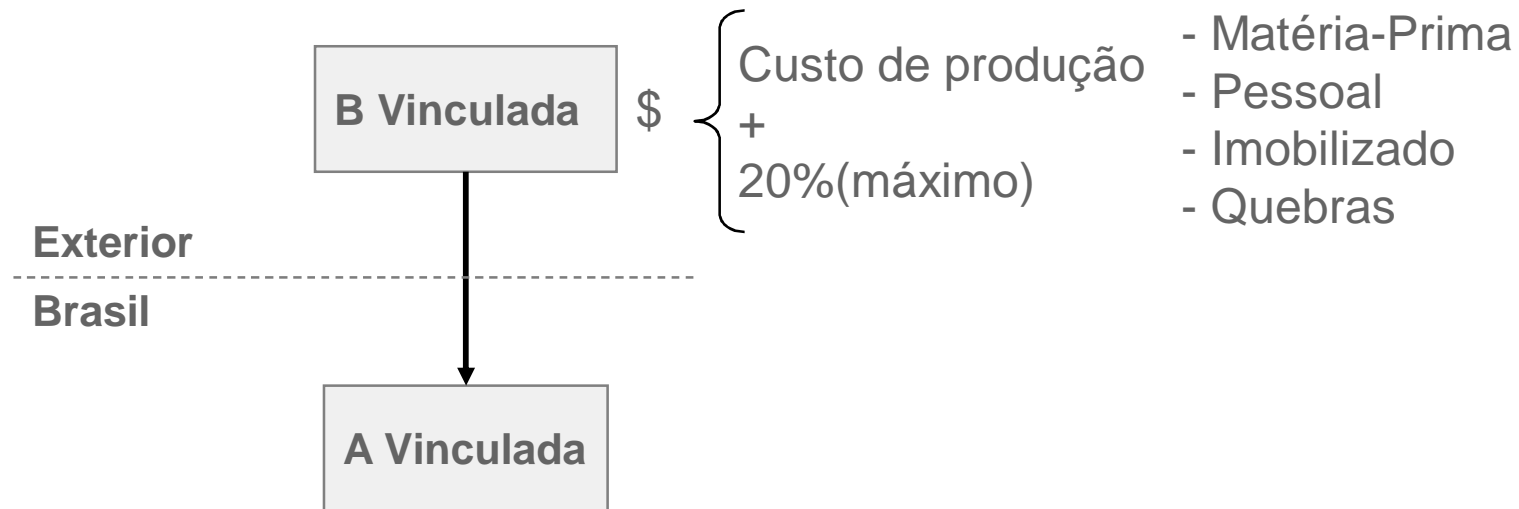
- ▶ Saldo Inicial de estoque = 0.
- ▶ Taxa de conversão: US\$ 1,00 = R\$ 2,60.
- ▶ Impostos incidentes sobre as vendas:
  - ▶ ICMS 18%
  - ▶ PIS E COFINS 9,25%
- ▶ Código e descrição da atividade econômica principal
  - ▶ 06.00-0-01 - Extração de petróleo e Gas natural

Favor verificar se foi apurado ajuste de preços de transferência

---

# Métodos do Custo de Produção mais Lucro - CPL

---



Definido como o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação, e de margem de lucro de 20% (vinte por cento), calculada sobre o custo apurado.

# Métodos do Custo de Produção mais Lucro - CPL

---

Custos admitidos para o CPL (art. 15, §5º, IN RFB 1.312/12):

- ▶ O custo de aquisição das matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem utilizados na produção do bem, serviço ou direito;
- ▶ O custo de quaisquer outros bens, serviços ou direitos aplicados ou consumidos na produção;
- ▶ O custo do pessoal, aplicado na produção, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações de produção e os respectivos encargos sociais incorridos, exigidos ou admitidos pela legislação do país de origem;
- ▶ Os custos de locação, manutenção e reparo e os encargos de depreciação, amortização ou exaustão dos bens, serviços ou direitos aplicados na produção;
- ▶ Os valores das quebras e perdas razoáveis, ocorridas no processo produtivo, admitidas pela legislação fiscal do país de origem do bem, serviço ou direito.

# Métodos do Custo de Produção mais Lucro - CPL

---

Custos mais utilizados na prestação de serviços:

- ▶ Em tese, na prestação de serviços os custos descritos no slide anterior devem ser considerados na determinação do custo do serviço para fins do CPL;
- ▶ Contudo, na prática, quando há a prestação de serviços os seguintes componentes de custo tendem a ser mais utilizados:
  - ▶ O custo do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e os respectivos encargos sociais incorridos, exigidos ou admitidos pela legislação do país de origem;
  - ▶ Custos indiretos associados ao serviço, como: i) custos de locação, ii) encargos de depreciação, iii) gastos com energia elétrica das instalações onde os serviços são prestados;
  - ▶ Custo de material na maioria dos serviços não é um componente de custo relevante

# Documentação suporte CPL – Solução de Consulta

---

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Solução de Consulta nº 13 - Cosit

Data: 16/09/2013

**Para fins de comprovação de preços de mercadorias importadas, admite-se a apresentação de relatório de auditores externos independente, em que for observado que o valor do custo de aquisição das mercadorias foi registrado de acordo com a legislação brasileira, juntamente com relatório enumerativo das faturas comerciais de aquisição dos produtos pela empresa fornecedora vinculada. Quaisquer** relatórios de procedência estrangeira deverão ser traduzidos, notariados, consularizados e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em substituição das cópias de faturas comerciais. A apresentação do relatório de auditores externos independentes para fins de comprovação de preços não afasta a possibilidade de serem requeridos, durante procedimento de fiscalização, quaisquer outros documentos, tais como faturas comerciais de entrada de mercadorias, previstos pela legislação brasileira. **Dispositivos Legais:** art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 1.312, de 28 dezembro de 2012.

# Caso Prático – Método CPL

A empresa Oil & Gas S.A., domiciliada no Brasil, adquiriu em 2014, 100 equipamentos modelo W, à vista, pelo total de US\$ 250.000, da empresa Oil & Gas Inc., empresa considerada vinculada, domiciliada na Austrália. Todos os equipamentos foram vendidos em 2014. Juros embutidos na operação US\$ 500 por unidade. Demonstramos a seguir o custo de produção da Oil & Gas Inc. até 31/12/14:

Descrição	Valor Parcial	Valor total
<b>Fornecedor X</b>		260.000
1200 brocas	240.000	
1200 conectores	20	
<b>Fornecedor Y</b>		400.000
1200 parafusos	300.000	
1200 roelas	100.000	
<b>Fornecedor Z</b>		50.000
Materias diversos	50.000	
<b>Mão-de-obra direta</b>		850.000
<b>Mão-de-obra indireta</b>		450.000
<b>Encargos de depreciação</b>		60.000
<b>Quebras e Perdas (+5%)</b>		30.000
<b>Custo total (US\$)</b>		<b>\$ 2.640.000</b>
Quantidade Produzida		1.200 unidades

Dados: Taxa média do ano US\$ 1,00 = R\$ 2,50 / Exportações não são tributadas na Austrália.

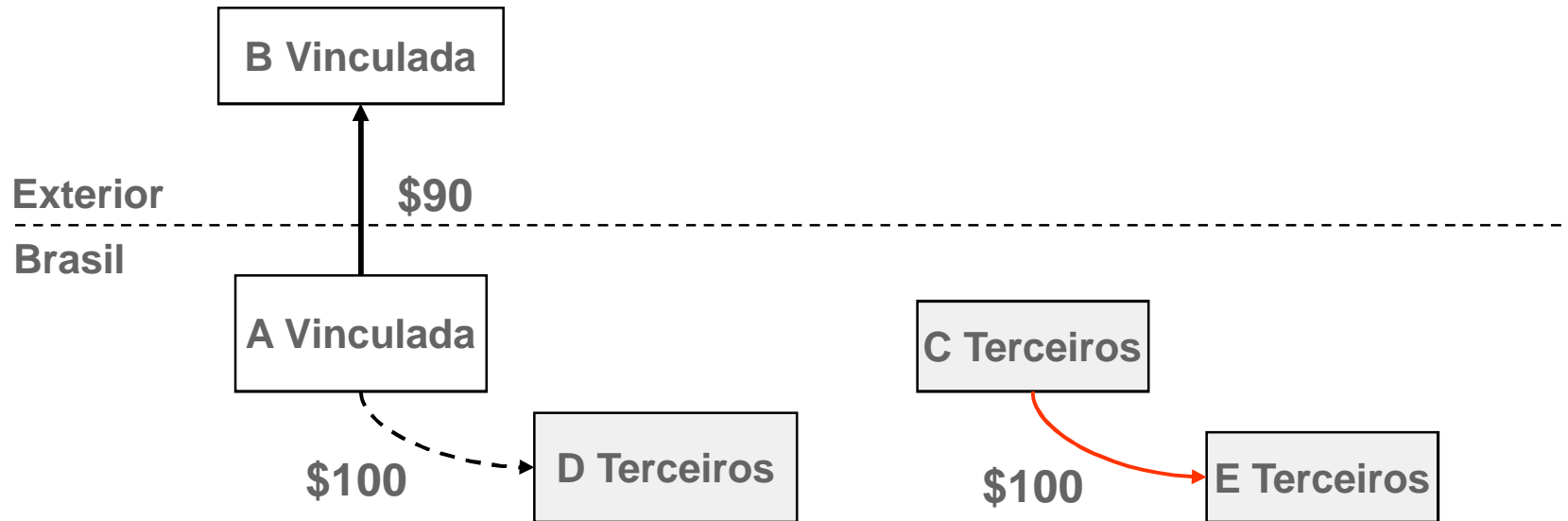
# Exportação





# Exportações - Hipótese de não arbitramento

---



- ▶ Ocorre quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações ou na venda entre terceiros no mercado interno, for superior a 90% do preço médio praticado na venda dos mesmos bens nos mercado brasileiro, durante o mesmo período e em condições de pagamento semelhantes.
- ▶ As receitas de exportação poderão ser multiplicadas por coeficiente estabelecido por meio de Portaria do Ministério da Fazenda para aquele ano calendário.

# Exportações: Dispensas de comprovação

---

Existem duas hipóteses de dispensa de comprovação:

- ▶ **Lucratividade** (art. 48 da IN 1.312/12): apuração de lucro líquido, antes da provisão para CSLL e IRPJ, decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, em valor equivalente a, no mínimo, 10% do total dessas receitas, considerando a média anual do período de apuração e dos dois anos precedentes e receita líquida de exportação para pessoas vinculadas não superior a 20% (vinte por cento) do total da receita líquida de exportação.
- ▶ **Representatividade** (art. 49 da IN 1.312/12): A pessoa jurídica, cuja receita líquida das exportações, no ano-calendário, não exceder a 5% (cinco por cento) do total da receita líquida no mesmo período.

Importante destacar que:

- ▶ Não se aplicam a exportações de commodities ou para países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária (paraísos fiscais).
  - ▶ Não implica aceitação definitiva do valor da receita reconhecida com base no preço praticado, o qual poderá ser impugnado, se inadequado, em procedimento de ofício pela RFB.
-

# Caso Prático – Regra de Arbitramento (90%)

---

A empresa Oil&Gas S.A. exporta motores para duas de duas partes relacionadas, a Oil&Gas USA e a Oil&Gas UK, tendo realizado as seguintes exportações no ano de 2014:

- ▶ 5 equipamentos subsea modelo X para a Oil&Gas USA , pelo valor total de R\$ 7.500.00, incluído neste valor frete e seguro no valor de R\$ 112.500;
- ▶ 8 equipamentos subsea modelo X para a Oil&Gas UK, pelo valor total de R\$ 12.600.000, incluído neste valor frete e seguro no valor de R\$ 189.000.

A Oil&Gas S.A. vendeu no ano de 2014 os mesmos equipamentos no mercado interno para seus clientes, nas seguintes condições:

- ▶ 4 motores para o Cliente X, pelo valor total de R\$ 8.000.000;
- ▶ 3 motores para o Cliente Y, pelo valor de R\$ 5.500.000;
- ▶ 1 motor para o Cliente Z, pelo valor de R\$ 2.500.000.

A Oil&Gas S.A. se enquadraria na hipótese da dispensa de arbitramento prevista no artigo 19 da Lei 9.430/96 e artigo 20 da IN RFB 1.312/12?

Premissa para fins de cálculo: Impostos incidentes sobre as vendas no Brasil: 20%.

---

# Caso Prático – Dispensas de Comprovação

---

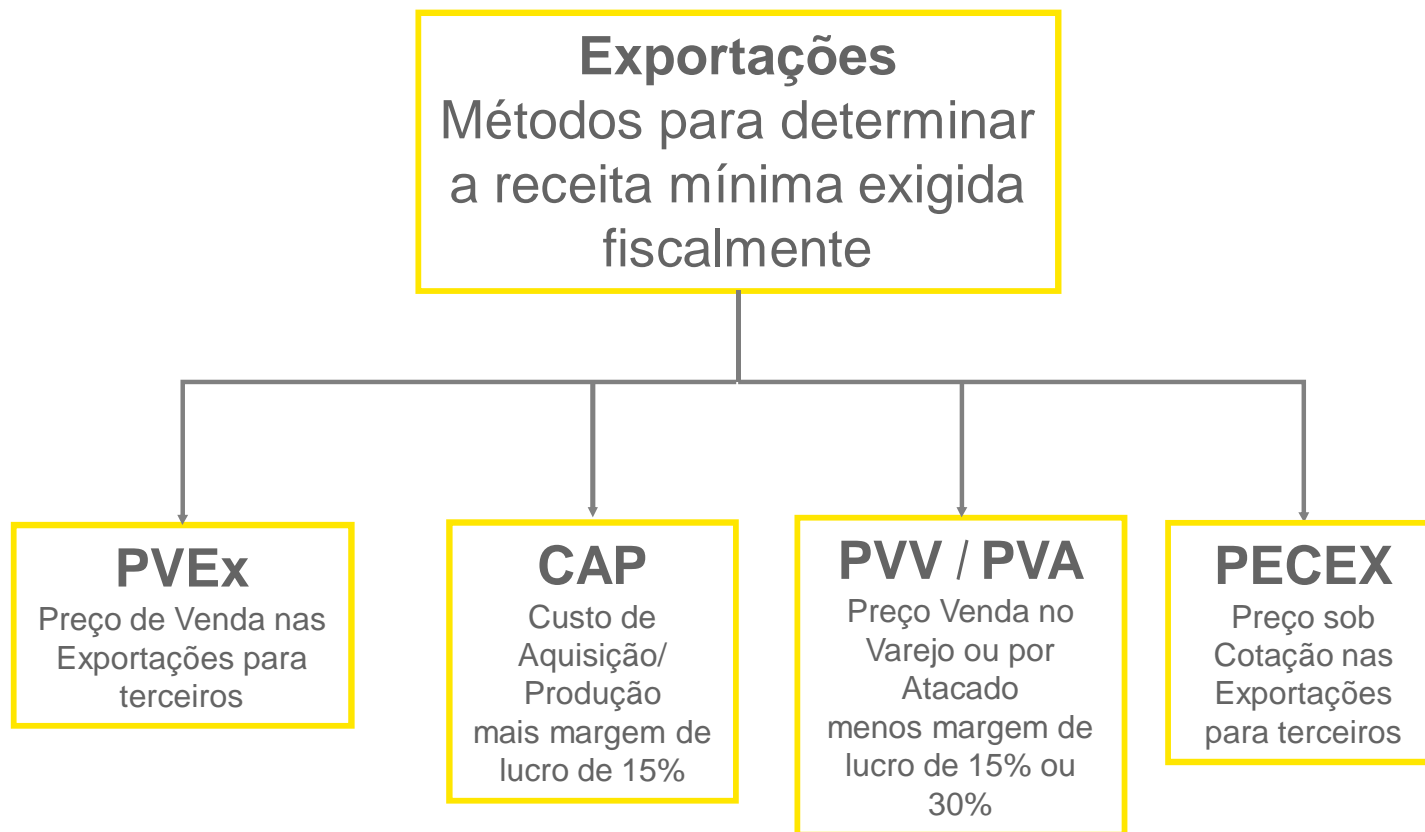
A empresa Oil&Gas S.A. apresentou no ano de 2014:

- ▶ Receita Líquida de exportação para partes relacionadas => R\$ 22.818.800;
- ▶ Receita Líquida de Vendas para Terceiros => R\$ 97.999.200;
- ▶ Custos e despesas totais de R\$ 100.000.00, sendo destes R\$ 18.886.921, relativos às vendas para partes relacionadas.

A Oil&Gas S.A se enquadraria em alguma das hipóteses de dispensa de comprovação previstas nos artigos 48 e 49 da IN RFB 1.312./12? Favor considerar apenas os dados de 2014 para a análise das duas dispensas de comprovação (sem analisar o triênio).

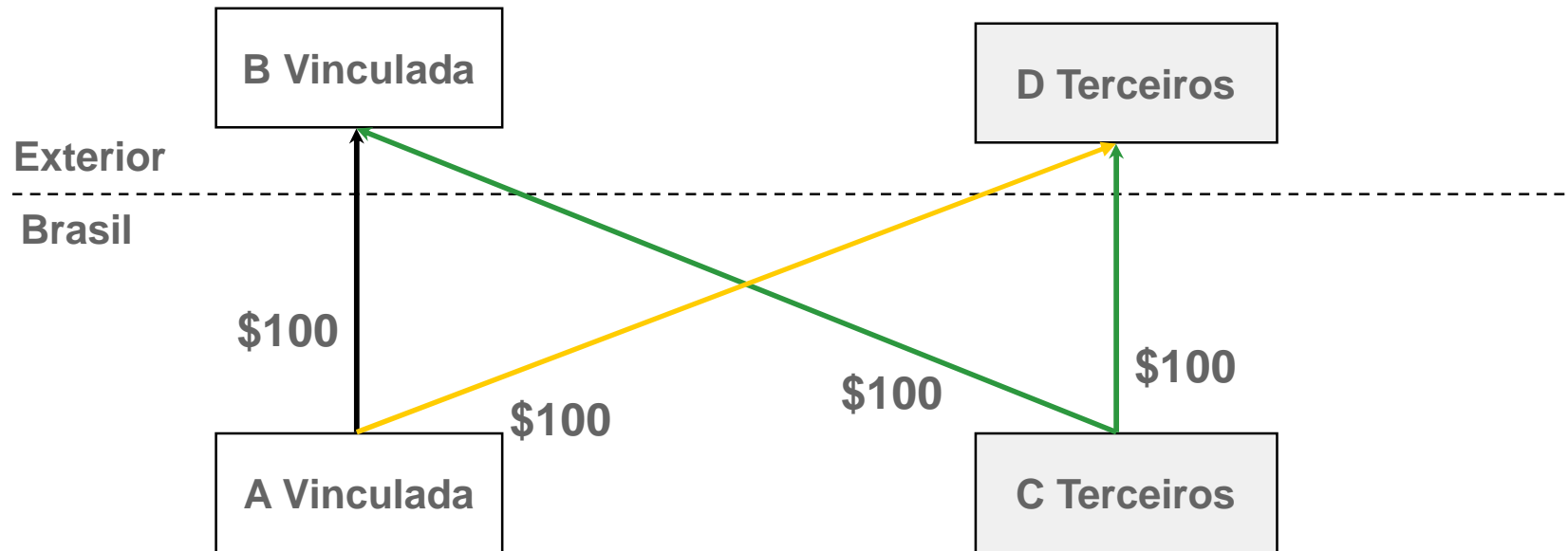
# Métodos para exportações

---



# Método do Preço de Venda nas Exportações - PVEx

---



Definido como a média aritmética dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria empresa, para terceiros, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou semelhantes, durante o mesmo período e em condições de pagamento semelhantes

# Caso Prático – Método PVEx

---

A empresa brasileira Oil&Gas S.A. efetuou as seguintes operações no ano de 2014:

- 1) Exportações para vinculadas (receita de exportação):
  - ▶ Vendeu 5 equipamentos – Modelo X para a Oil&Gas USA, domiciliada nos EUA, pelo valor total de R\$ 7.500.000, incluindo frete e seguro no valor total de R\$ 112.500; e
  - ▶ Vendeu 8 equipamentos – Modelo X para a Oil&Gas UK, domiciliada na Inglaterra, pelo valor total de R\$ 12.600.000, incluindo frete e seguro no valor total de R\$ 189.000.
  
- 2) Vendas no mercado externo, também no ano-calendário 2013, para empresas não vinculadas, de equipamentos – Modelo X
  - ▶ 2 unidades para o Cliente Y, pelo valor total de R\$ 3.200.000, no qual se incluem despesas de acondicionamento de R\$ 100.000.

Calcular o preço parâmetro com base no método Pvex e verificar se deve ser apurado ajuste fiscal.

---

# Exportação: Método do Preço de Venda por Atacado ou no Varejo - PVA/PVV

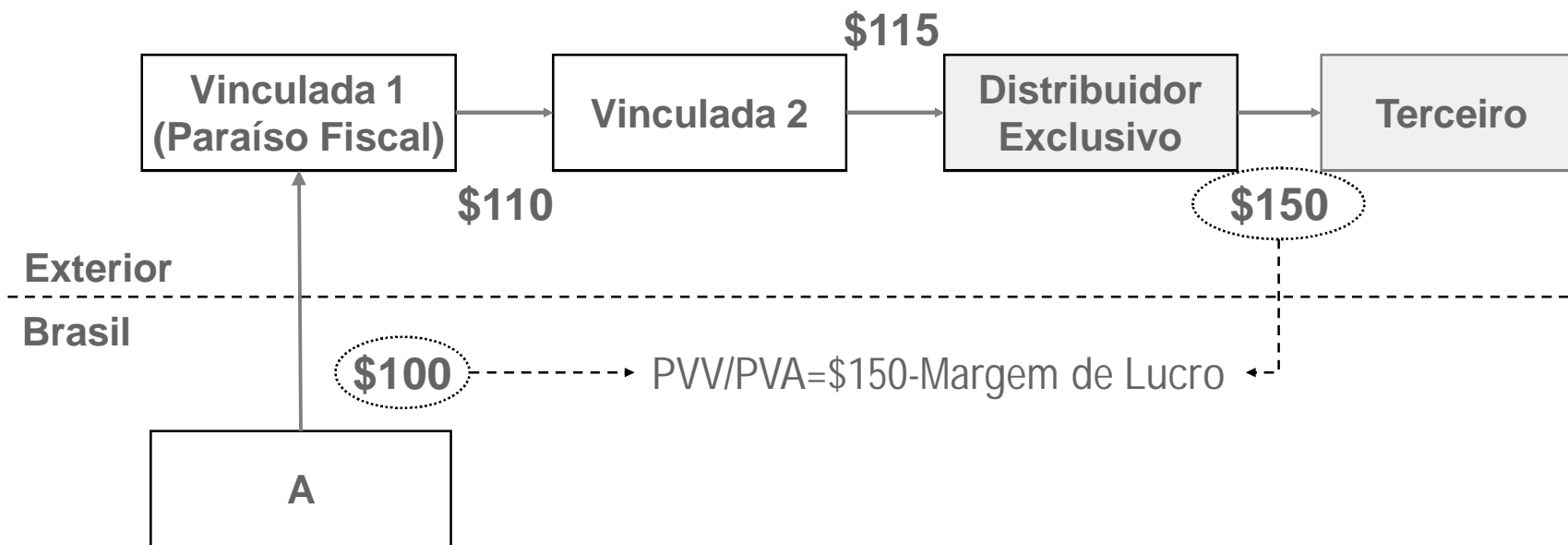
---

- ▶ Preço de Venda por Atacado no país de destino (PVA) e Preço de Venda a Varejo no país de destino (PVV): definidos como a média aritmética do preço de venda dos bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos:
  - ▶ Tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, que guardem semelhança com o ICMS, ISS e com as contribuições ao PIS/PASEP e COFINS, e
  - ▶ Margem de lucro de 15%, aplicada sobre o preço bruto de venda no atacado; ou
  - ▶ Margem de lucro de 30%, aplicada sobre o preço bruto de venda no varejo.
- ▶ Método aplicável somente para a exportação de bens.



# Exportação: Método do Preço de Venda por Atacado ou no Varejo - PVA/PVV

Exemplo:



- ▶ Não é admitido o cálculo do PVV/PVA com base nas vendas da Vinculada 1 para a Vinculada 2 (Lei 9.430/96, artigo 19, §8º).

# Exportação: Método do Preço de Venda por Atacado ou no Varejo - PVA/PVV

---

Ajustes permitidos:

- ▶ Prazo para pagamento;
- ▶ Quantidades negociadas;
- ▶ Obrigação por garantia ou da aplicabilidade do serviço ou direito;
- ▶ Obrigação pela promoção, por meio de propaganda e publicidade; acondicionamento;
- ▶ Custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;
- ▶ custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, consideradas para efeito de comparação dos preços;
- ▶ Frete e seguro; riscos de crédito e outros, etc.
- ▶ custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino do bem.
- ▶ No caso de bens, serviços ou direitos similares, também deverão haver ajustes em função das diferenças de natureza física e de conteúdo.

# Caso Prático – Método PVA

---

A empresa brasileira Oil&Gas S.A. efetuou as seguintes operações de exportação para vinculadas (receita de exportação) no ano de 2014:

- ▶ Vendeu 5 equipamentos – Modelo X para a Oil&Gas USA, domiciliada nos EUA, pelo valor total de R\$ 7.500.000, incluindo frete e seguro no valor total de R\$ 112.500; e
- ▶ Vendeu 8 equipamentos – Modelo X para a Oil&Gas UK, domiciliada na Inglaterra, pelo valor total de R\$ 12.600.000, incluindo frete e seguro no valor total de R\$ 189.000.

A Oil&Gas UK não vendeu nenhum dos equipamentos em 2014, mas a Oil&Gas USA vendeu para terceiros os 5 equipamentos adquiridos da Oil&Gas S.A. no ano de 2014, no mercado de atacado, pelo valor total de US\$ 4.000.000.

Calcular o preço parâmetro com base no método PVA e apurar se haveria ajuste.

Dados: Taxa de conversão: US\$ 1,00 = R\$ 2,50 / Vendas tributadas a 12% nos Estados Unidos.

# Caso Prático – Método PVV

---

A empresa brasileira Oil&Gas S.A. efetuou as seguintes operações de exportação para vinculadas (receita de exportação) no ano de 2014:

- ▶ Vendeu 1.000 anéis de vedação para a Oil&Gas US, domiciliada nos EUA, pelo valor FOB total de R\$ 110.000; e
- ▶ Vendeu 1.000 anéis de vedação para a Oil&Gas UK, domiciliada na Inglaterra, pelo valor FOB total de R\$ 120.000.

A Oil&Gas US revendeu anéis de vedação no mercado de varejo nos EUA nas seguintes condições:

- ▶ 500 anéis pelo valor total de US\$ 70.000;
- ▶ 500 anéis pelo valor total de US\$ 80.000.

A Oil&Gas UK revendeu as 1.000 anéis de vedação adquiridos no mercado de varejo na Inglaterra, pelo valor total de £ 55.000.

Calcular o preço parâmetro com base no método PVV e apurar se haveria ajuste.

Dados:

- ▶ Taxas de conversão: US\$ 1,00 = R\$ 2,50 / £ 1,00 = R\$ 3,50
- ▶ Impostos sobre vendas nos Estados Unidos e na Inglaterra de 16%.

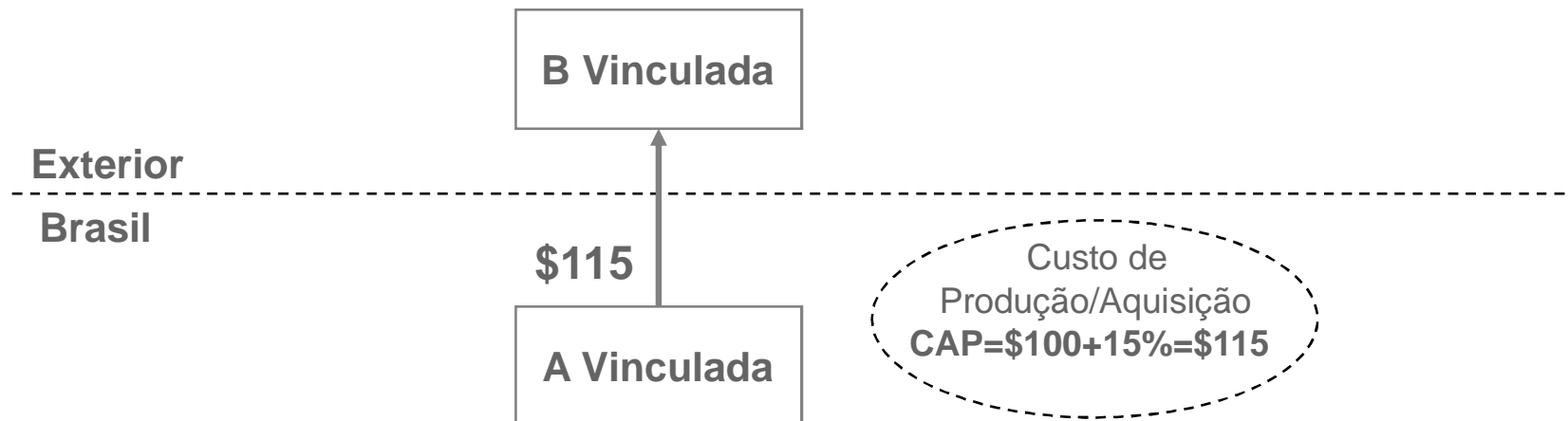
# Método do Custo de Aquisição ou Produção mais tributos e margem de lucro - CAP

---

- ▶ Consiste na média aritmética dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos:
  - ▶ Dos impostos e contribuições cobrados no Brasil na exportação, e
  - ▶ De margem de lucro de 15% sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições, diminuída do crédito presumido de IPI.
  - ▶ Os custos utilizados devem ser aqueles permitidos pela legislação vigente e registrados na contabilidade da empresa brasileira. São similares aos custos utilizados para fins de CPL e descritos nos slides 72 e 73.
    - ▶ Como comentado anteriormente (slide 73), para prestação de serviços os componentes de custos mais utilizados são: i) gastos com pessoal e encargos; e ii) custos indiretos relacionados as instalações e equipamentos usados na prestação dos serviços.

# Método do Custo de Aquisição ou Produção mais tributos e margem de lucro - CAP

---



- ▶ A receita mínima a ser reconhecida consiste nos custos de aquisição/produção, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de 15% sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.
- ▶ RFB fornece fator de ajuste das receitas. Exemplo: as receitas de exportação podem ser multiplicadas pelos coeficientes de 1,20, 1,00, 1,09 e 1,11 para os anos 2008, 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

# Caso Prático – Método CAP

---

A equipe da empresa brasileira da Oil&Gas S.A prestou serviços para duas empresas do grupo localizadas no Estados Unidos e Canadá no ano de 2014. Os detalhes estão a seguir:

- ▶ Equipe de TI prestou 3 vezes o serviço para parte relacionada nos Estados Unidos e cobrou o valor total de R\$ 2.300;
- ▶ Equipe de TI prestou 1 vez o serviço para parte relacionada no Canadá e cobrou R\$ 800;

Os custos médios por serviço relacionados a esta prestação estão detalhados a seguir:

- ▶ Salários e encargos dos profissionais – R\$ 180;
- ▶ Aluguel do escritório (proporcional) – R\$ 30;
- ▶ Energia elétrica (proporcional) – R\$ 10;

Calcular o preço parâmetro com base no método CAP e apurar se haveria ajuste.

# Operações financeiras





# Operações financeiras

---

- ▶ Juros decorrentes de contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2013 ficam sujeitos a limite máximo de dedutibilidade e receita mínima, determinados com base nas taxas, acrescidas de spread<sup>2</sup> a ser fixado pelo Ministro da Fazenda:
  - ▶ De mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em dólares dos Estados Unidos da América, na hipótese de operações em dólares dos Estados Unidos da América com taxa pré-fixada;
  - ▶ De mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em Reais, na hipótese de operações em Reais no exterior com taxa pré-fixada; e
  - ▶ *London Interbank Offered Rate* - LIBOR pelo prazo de 6 (seis) meses, nos demais casos.

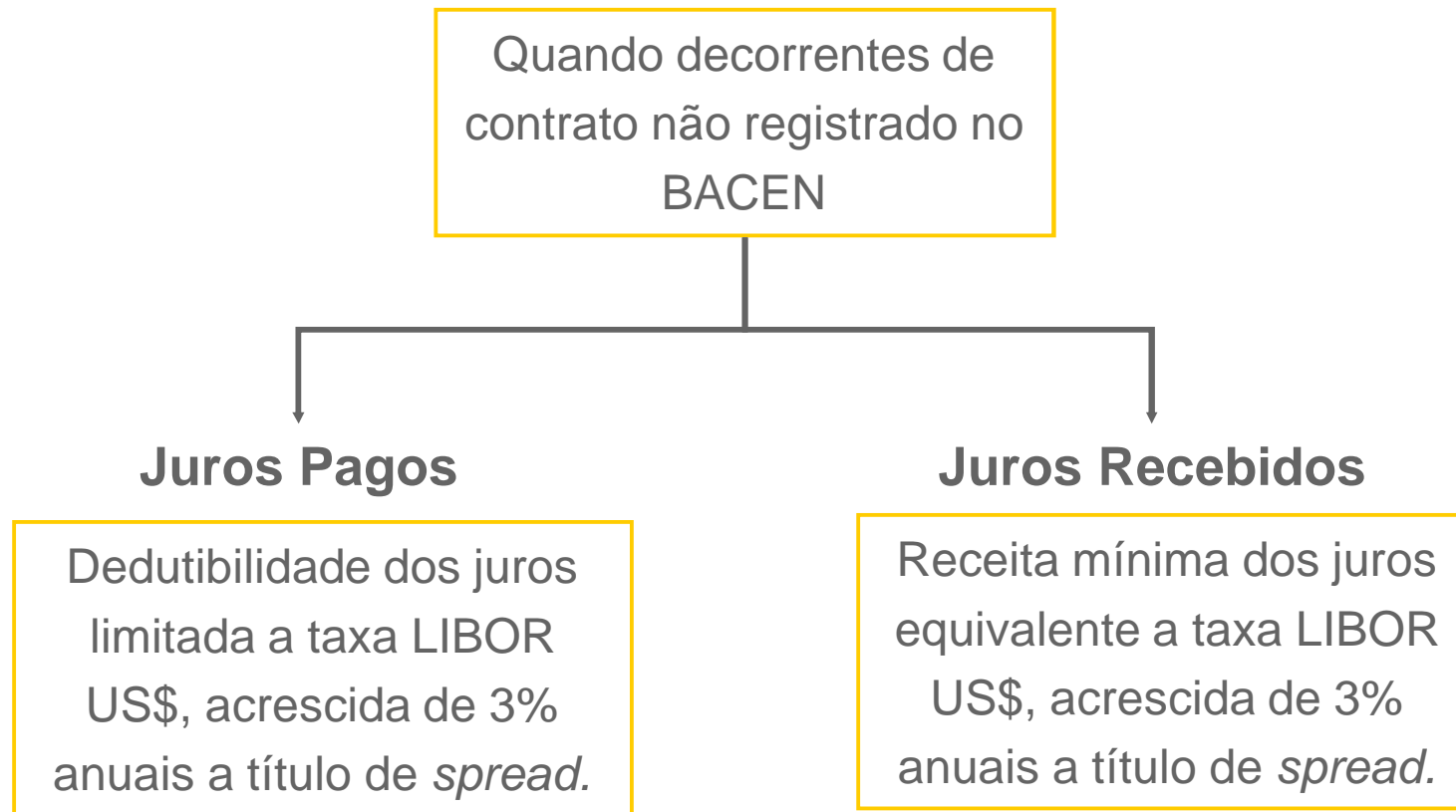
<sup>1</sup> Facultado ao contribuinte optar pelas novas regras já para o ano calendário 2012 (opção na DIPJ 2013).

<sup>2</sup> O MF fixou os spreads de 3,5% para empréstimos passivos e 2,5% para empréstimos ativos.

---

# Operações financeiras

---



**Nota:** Contratos devidamente registrados perante o BACEN não estavam sujeitos às regras de preços de transferência. Discussão sobre o registro dos contratos exigidos pela legislação.

---

# Operações financeiras

---

- ▶ Para a aplicação das regras de preços de transferência para as operações financeiras, algumas questões devem ser levadas em consideração, tais como:
  - ▶ Composição das taxas de juros

Taxas compostas: neste regime, é incorporado ao capital não somente a parcela de juros referente a cada período, mas também os juros sobre os juros acumulado até o momento anterior. Desta forma, através desta metodologia, há uma recomposição do capital em que a taxa deve ser aplicada.

Os títulos públicos brasileiros são compostos dessa forma.

Taxas simples: os juros crescem de forma linear ao longo do tempo. Sendo assim, os juros somente incidem sobre o capital inicial do empréstimo, não havendo, a recomposição do principal a cada reconhecimento de receita de juros.

De acordo com a ICE Benchmark, a composição da taxa Libor segue essa metodologias.

# Operações financeiras

---

- ▶ Mercado primário ou mercado secundário

## Mercado primário

O Tesouro Nacional emite títulos da dívida pública no mercado primário, por meio de ofertas públicas competitivas, na modalidade de leilões. Nesse momento é de conhecimento o valores de face dos títulos através das taxas yield e coupon.

## Mercado secundário

Uma vez emitidos, os títulos podem ser livremente negociados entre as partes, formando assim o mercado secundário de títulos públicos. O Tesouro Nacional define os *players* que poderão negociar os títulos no mercado.

- ▶ Até o momento não há um posicionamento formalizado pela RFB a respeito de qual fonte de informação deve ser utilizada para a determinação da taxa parâmetro em operações financeiras.

# Regras aplicáveis a *commodities*



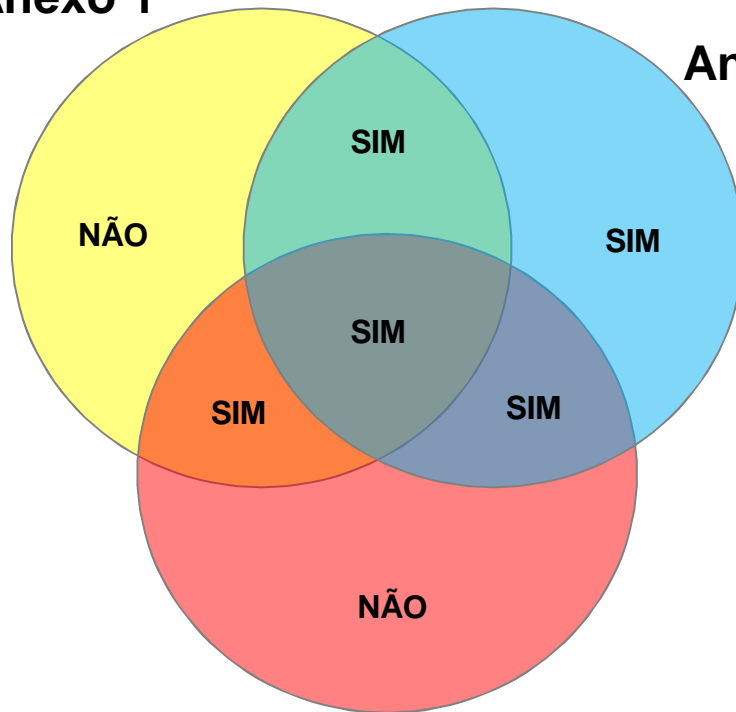
# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ Em setembro de 2012 foi publicada a Lei nº 12.715 com a intenção de, dentre outros fins, alterar a Lei nº 9.430/96 para introduzir novas metodologias de preços de transferência:
  - ▶ Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI); e
  - ▶ Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex).
- ▶ Tais métodos são de aplicação obrigatória para as operações ocorridas a partir de 01 de janeiro de 2013 envolvendo bens considerados *commodities*.
- ▶ No ano de 2012 foi publicada também a Instrução Normativa (IN) da RFB nº 1.312, que revogou a IN RFB nº 243/02, e passou então a regulamentar as regras brasileiras de preços de transferência, incluindo a aplicação dos métodos PCI e Pecex.

# Regras aplicáveis a *commodities*

Anexo 1



Anexo 3

► Conceito de *commodity*:

I - listados no Anexo I e que, **cumulativamente**, estejam sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II, ou que estejam sujeitos a preços públicos nas instituições de pesquisas setoriais, internacionalmente reconhecidas, listadas no Anexo III, todos Anexos a esta Instrução Normativa; e

II - negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

- Anexo I da IN RFB 1.312/12: lista de commodities com NCM.
- Anexo II da IN RFB 1.312/12: lista de Bolsas de Mercadorias e Futuros.
- Anexo III da IN RFB 1.312/12: lista de Instituições de Pesquisa Setoriais Internacionalmente reconhecidas.

# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ Há produtos que, apesar de não atenderem, em tese, os requisitos para a qualificação como *commodities*, a RFB manifestou o entendimento do enquadramento dos mesmos a esse conceito.
- ▶ A Solução de Consulta nº 12/2013 esclareceu que o minério de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00) devem ser considerados *commodities* para fins de preços de transferência e que o método PECEX será de uso obrigatório para estes produtos a partir do ano-calendário 2013.
- ▶ Corroborando esse entendimento, em julho de 2015, a Solução COSIT nº 176 estabeleceu que a adoção dos métodos PCI/PECEX é obrigatória ainda que não haja cotação específica, desde que o preço público possa ser alcançado através dos ajustes entre produtos similares para apuração do preço parâmetro.



# Regras aplicáveis a *commodities*

---

## Métodos PCI e Pecex (*commodities*)

- ▶ Aplicação obrigatória, no caso dos bens caracterizados como *commodities*;
- ▶ Não se aplicam às exportações de *commodities* a possibilidade de não arbitramento (regra dos 90%) e tampouco as hipóteses de dispensa de comprovação (*safe harbor*);
- ▶ Os cálculos deverão ser sempre realizados transação a transação;
- ▶ Margem de divergência de 3% (três por cento) sobre o preço praticado.



## Demais Métodos (demais bens, serviços e direitos)

- ▶ O contribuinte pode calcular mais de um método e optar pelo método que resulte em menor ajuste;
- ▶ Possibilidade de dispensa de arbitramento (regra dos 90%) e existência de *safe harbor* para as exportações;
- ▶ Os cálculos são realizados por produto, considerando-se a média ponderada das transações ocorridas durante todo o período analisado (base anual);
- ▶ Margem de divergência de 5% (cinco por cento) sobre o preço praticado.

# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ Os preços parâmetros são calculados com base nos valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação.
- ▶ Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens transacionados poderão ser comparados:
  - ▶ I - com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas; (Pecex e PCI)
  - ▶ II - com os preços definidos por agências ou órgãos reguladores e publicados no Diário Oficial da União. (Apenas Pecex)

# Regras aplicáveis a *commodities*

- ▶ Com o propósito de ajustar os preços de cotação à realidade da transação *intercompany*, a legislação permite que os valores sejam avaliados positiva ou negativamente em razão de diferenças nas características físicas e de mercado de cada operação.
- ▶ Os ajustes de prêmio, em geral, são balizados pelas características dos produtos cotados em bolsa ou com preços divulgados por instituições de pesquisa. Devem ser considerados também os riscos assumidos em razão da variação das forças de mercado entre o momento da venda e da entrega do produto. Abaixo apresentamos um exemplo de ajuste de prêmio em razão da qualidade do produto (minério de ferro).

(em Reais)

Data	Concentração de Fe	Preço de venda	Cotação*	Teor Fe Cotação*	Ajuste Fe	Prêmio
04/02/2013	61,81	190,61	290,03	61,31	4,73	2,39
15/04/2013	65,38	227,43	270,45	62,00	4,36	14,75
19/04/2013	60,50	231,53	275,80	62,00	4,45	-6,67
18/08/2013	63,03	194,34	282,71	60,18	4,70	13,40
22/08/2013	63,78	198,81	289,96	60,18	4,82	17,32
02/10/2013	59,44	230,12	286,68	60,50	4,74	-5,02
22/10/2013	62,20	222,11	281,67	60,50	4,66	7,91

# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ Adicionalmente aos ajustes de prêmio de mercado (positivo ou negativo), outros critérios podem ser levados em consideração para o cálculo, conforme descrito abaixo:
  - ▶ Prazo para pagamento;
  - ▶ Quantidades negociadas;
  - ▶ Influências climáticas nas características do bem importado / exportado;
  - ▶ Custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas;
  - ▶ Acondicionamento;
  - ▶ Frete e seguro;
  - ▶ Custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino da *commodity*.

# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ A legislação permite que seja deduzida das cotações de bolsas ou preços divulgados por instituições de pesquisa a margem percebida pela empresa intermediadora da operação (“custo de intermediação”). Abaixo demonstramos o exemplo em uma exportação de *commodity*.



- ▶ O ajuste do custo de intermediação vai ser calculado com base nas funções e riscos assumidos pela trading no exterior (distribuidor pleno ou com risco limitado e comissionário, por exemplo). O cálculo será feito observando critérios internacionalmente aceitos e deverá ser revisto a cada ano-calendário.

# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ IN RFB nº 1.312/12 (PCI – art. 16, § 9º, IV / Pecex - art. 34, § 10, IV):

## Redação Original

- ▶ *“custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas;”*

## Redação Atual

- ▶ *“custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas;”*

- ▶ Não houve qualquer alteração no parágrafo que permite a realização do estudo para determinação dos ajustes permitidos, incluindo o custo de intermediação, por empresas especializadas:
  - ▶ *“(…) poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico com base em publicações técnicas ou banco de dados internacionalmente reconhecidos.”*

# Regras aplicáveis a *commodities*

---

- ▶ Abaixo apresentamos o impacto do custos de intermediação na determinação do preço parâmetro em uma exportação de *commodity*:

Cálculo	Descrição	Valor (R\$)
(A)	Preço Parâmetro determinado com base no PECEX (antes do ajuste)	100,00
(B)	% do Custo de Intermediação verificado no estudo	5%
(C) = (A)*(B)	Custo de Intermediação (ajuste permitido)	(5,00)
(D) = (A) – (C)	Receita Mínima de Venda = Preço Parâmetro	95,00

# Tendências de fiscalização

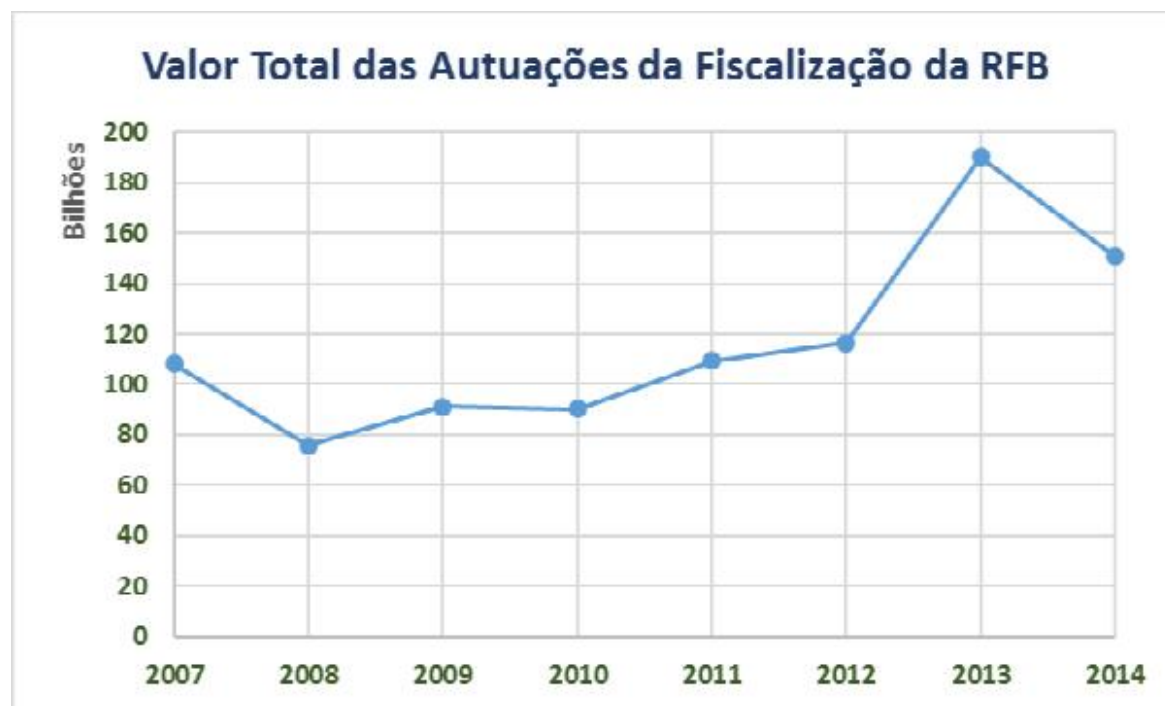




# Tendências de fiscalização

---

- ▶ De acordo com o Plano Annual de Fiscalização da RFB para o ano de 2015, houve a constituição de crédito tributário de R\$ 190 bilhões (o segundo maior já registrado).



# Tendências de fiscalização

---

- ▶ Segundo a RFB, em termos de quantidades totais de autuações realizadas em 2010 e julgadas até 31/12/2014, aproximadamente 96% foram mantidas após o julgamento no CARF.
- ▶ O foco da RFB tem sido cada vez os contribuintes com maior capacidade contributiva. Nos termos da Receita Federal do Brasil essa questão está relacionada às estruturas jurídicas adotadas por esses contribuintes para elidir o pagamento dos tributos.
- ▶ A fiscalização vem atuando na identificação e autuação de estruturas criadas com o propósito de reduzir o pagamento de tributos, como operações com ágio interno, ágio transferido, operações para evitar ganhos de capital com incoportação de ações – em 2014 somaram o valor de R\$ 7,2 bilhões.

# Tendências de fiscalização

---

Os procedimentos de fiscalização de Preços de Transferência têm sido conduzidos pela DEMAC - Delegacia de Maiores Contribuintes - Divisão Preços de Transferência.

## Documentos inicialmente exigidos:

- ▶ Conciliação dos dados próprios das operações com o Siscomex;
- ▶ Relação das pessoas vinculadas no mundo;
- ▶ Saldo inicial e final por produto, conforme Livro Registro de Inventário;
- ▶ Devolução de importação;
- ▶ Movimentação de estoque (MP, materiais secundários, produtos em elaboração e finais);
- ▶ Saídas efetivas (vendas);
- ▶ Arquivos magnéticos; e
- ▶ Indicação dos métodos utilizados
- ▶ Comparação entre cálculo do contribuinte e cálculo do fiscal

# Tendências de fiscalização

---

- ▶ Ausência de cálculo (ausência de escolha de método);
- ▶ Ausência de documentação suporte ao método escolhido, especialmente o método CPL;
- ▶ Deficiências nos controles de inventário - diferenças de inventário;
- ▶ Cálculo do método PRL 60% - IN 243/02 x Lei 9.430/96 (até 2012);
- ▶ Não inclusão do II, frete e seguro no preço praticado - CIF+II x FOB (até 2012).

# Tendências de fiscalização

---

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção - Primeira Seção

(Data da Decisão: 01/11/2011 Data de Publicação: 01/11/2011)

Processo nº 16327.001931/2004-14

Recurso nº 167.308

Acórdão 1103-00.263 - 1a Câmara/3a Turma Ordinária

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001.

Ementa: MÚTUO ATIVO - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Não há previsão regulatória nem possibilidade de registro do contrato de mútuo ativo no Banco Central, sem embargo do controle por ele exercido sobre a matéria. Descabem os ajustes de preços de transferência (receita de juros), no mútuo concedido pela pessoa jurídica domiciliada no País a pessoa vinculada, na medida em que o câmbio ou a transferência internacionais em reais esteja registrada no SISBACEN, e a documentação suporte do mútuo tenha sido apresentada ao banco operador de câmbio.

# Tendências de fiscalização

---

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

(Data de Publicação: 20/05/2015)

Processo nº 10830.720600/2010-59  
Acórdão 1201-001.161

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ano-calendário: 2005

Ementa: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. MÉTODO PRL. PREÇO PRATICADO. INCLUSÃO DE FRETE, SEGURO E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Por unanimidade de votos, mantiveram a inclusão dos valores de Frete, Seguro e Tributos sobre a Importação ao Método PRL; pelo voto de qualidade, afastaram a alegada ilegalidade da IN SRF 243/2002 ao regulamentar o PRL60 ; por unanimidade de votos, afastaram a alegada inexistência de fundamento legal para o “PRL Ponderado”; mantiveram a desqualificação/desconsideração do Método CPL, entendendo que: i) por unanimidade de votos, foi atendido o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 18 da Lei nº 9.430/96; ii) pelo voto de qualidade, deve-se considerar definitivo o método empregado de ofício pela fiscalização; iii) por unanimidade de votos, mantiveram os critérios de desqualificação do CPL para determinados produtos.

---

# Tendências de fiscalização

---

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

(Data de Publicação: 20/05/2015)

Processo nº 10830.720600/2010-59

Acórdão 1201-001.161

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2005

Ementa: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. MÉTODO PRL. PREÇO PRATICADO. INCLUSÃO DE FRETE, SEGURO E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Por unanimidade de votos, mantiveram a inclusão dos valores de Frete, Seguro e Tributos sobre a Importação ao Método PRL; pelo voto de qualidade, afastaram a alegada ilegalidade da IN SRF 243/2002 ao regulamentar o PRL60 ; por unanimidade de votos, afastaram a alegada inexistência de fundamento legal para o “PRL Ponderado”; mantiveram a desqualificação/desconsideração do Método CPL, entendendo que: i) por unanimidade de votos, foi atendido o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 18 da Lei nº 9.430/96; ii) pelo voto de qualidade, deve-se considerar definitivo o método empregado de ofício pela fiscalização; iii) por unanimidade de votos, mantiveram os critérios de desqualificação do CPL para determinados produtos.

---

**Obrigado pela participação!**

Marcio R. Oliveira

[marcio.r.oliveira@br.ey.com](mailto:marcio.r.oliveira@br.ey.com)

Tel: +55 21 3263-7209